



Prefeitura Municipal de Guanhanes

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 2.549, DE 07 DE JUNHO DE 2013.

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.822 DE 20 DE OUTUBRO DE 1997, E DÁ OUTRAS Providências”

O Prefeito Municipal de Guanhanes, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara de Vereadores de Guanhanes, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, sanciono a presente Lei:

Art. 1º - A Lei n.º 1.822, de 20 de outubro de 1997, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º - (...)”

Parágrafo único: O CODEMA é órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência, sobre as questões ambientais propostas nesta e demais leis correlatas do Município, vinculado ao Órgão da Administração Municipal de Gestão Ambiental.”

“Art. 2º - (...)”

IX - Opinar previamente sobre planos e programas anuais e plurianuais de trabalho do Órgão da Administração Municipal de Gestão Ambiental, no que diz respeito à sua competência exclusiva;

(...)

XVII – examinar e deliberar juntamente com o órgão ambiental competente sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito municipal das atividades potencialmente poluidoras, bem como sobre as solicitações de certidões ambientais, intervenções em área de preservação permanente e licenciamentos ambientais;



Prefeitura Municipal de Guanahães

ESTADO DE MINAS GERAIS

(...)

XXI – decidir juntamente com Órgão da Administração Municipal de Gestão Ambiental, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal de Meio Ambiente;

(...)

XXIII – Atuar como conselho gestor da APA Pedra da Gaforina.”

“Art. 3º - O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do CODEMA, será prestado diretamente pela Administração Pública Municipal, através do Órgão da Administração Municipal de Gestão Ambiental.”

“Art. 4º - O CODEMA será composto por membros titulares e seus respectivos suplentes, respeitando a paridade entre poder público e sociedade civil com atuação neste Município.

§ 1º Os representantes do poder público, bem como o Presidente do CODEMA, serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

§ 2º O CODEMA será composto por no mínimo 12 (doze) e no máximo 30 (trinta) conselheiros titulares.”

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

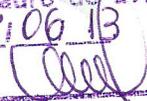
Guanahães, 07 de junho de 2013.


Geraldo José Pereira

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHÃES

Certifico ter publicado (X) a Lei,
() o Decreto, () a Portaria, número
2.549 na íntegra, afixando a/o
no quadro de avisos da Prefeitura no
dia 07/06/13

Ass.: 

Mat.. 071